

# Formação dos programas especiais de ordenamento do território

Matérias no âmbito das atribuições  
da DGT

Versão 1 | julho 2025



# **Formação dos programas especiais de ordenamento do território**

**Matérias no âmbito das  
atribuições da DGT**

**Versão 1 | julho 2025**

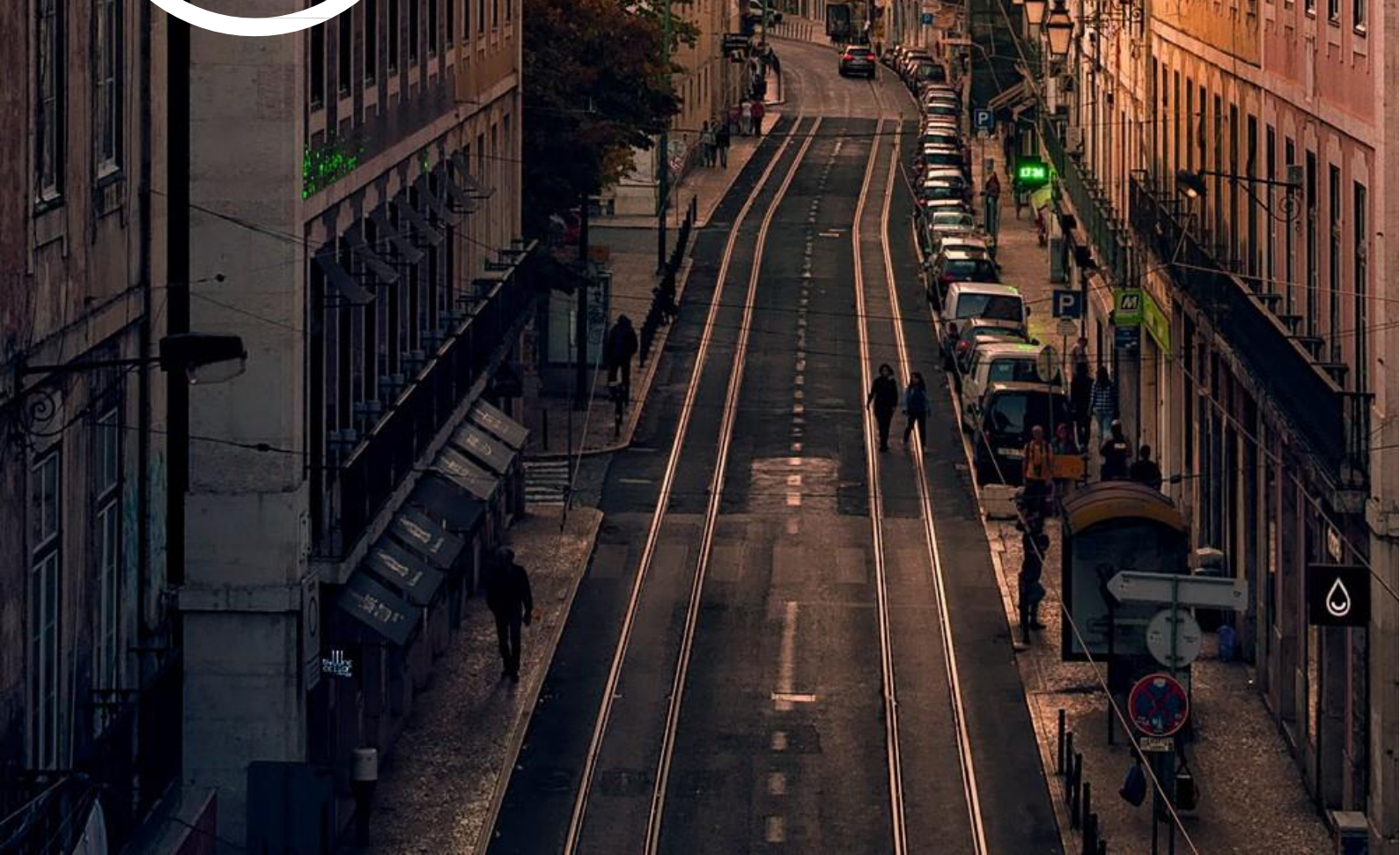
# ÍNDICE GERAL

|          |   |    |
|----------|---|----|
| <b>1</b> | <b>Introdução</b>   | 5  |
| <b>2</b> | <b>Plataformas de desmaterialização de processos</b>  | 7  |
| <b>3</b> | <b>Cartografia de base</b>  | 11 |
|          | <b>3.1</b>   Cartografia topográfica vetorial ou de imagem a utilizar nos programas especiais de ordenamento do território                | 13 |
|          | <b>3.2</b>   Elaboração da carta base nos programas especiais de ordenamento do território  | 14 |
| <b>4</b> | <b>Peças gráficas dos programas especiais de ordenamento do território</b>  | 15 |
|          | <b>4.1</b>   Modelo de dados para os Programas Especiais de Ordenamento de Áreas Protegidas   | 16 |
|          | <b>4.2</b>   Limites administrativos  | 17 |
|          | <b>4.3</b>   Requisitos das peças gráficas dos programas especiais de ordenamento do território   | 18 |
| <b>5</b> | <b>Orientações do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território para os programas especiais de ordenamento do território</b> | 21 |
|          | <b>5.1</b>   Diretrizes de Coordenação e Articulação  | 22 |
|          | <b>5.2</b>   Diretrizes de Conteúdo   | 23 |



1

# Introdução



O acompanhamento dos procedimentos de formação dos Instrumentos de Gestão Territorial resulta do disposto na Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU <sup>1</sup>) e no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT <sup>2</sup>), cabendo à Direção-Geral do Território (DGT) acautelar que são respeitados os requisitos e orientações que resultam do quadro legal, regulamentar e institucional em matérias no âmbito das suas atribuições.

No sentido de assegurar num quadro de transparência, harmonização de orientações e de maior eficiência e eficácia dos serviços da DGT, são explicitadas no presente documento as matérias relevantes, no âmbito das suas competências, de forma a poderem ser clara e inequivocamente aplicadas ao longo dos trabalhos da formação dos programas especiais de ordenamento do território e, quando necessário, integradas nos termos de referência dos processos de contratação pública, designadamente:

- Utilização das plataformas de desmaterialização dos procedimentos e da publicação e depósito de instrumentos de gestão territorial;
- Normas legais e boas práticas relativas à cartografia e informação geográfica;
- Normas legais e boas práticas relativas à elaboração das peças gráficas dos programas especiais de ordenamento do território;
- Referenciação à Carta Administrativa Oficial de Portugal mais atualizada;
- Orientações e diretrizes do Programa Nacional de Política do Ordenamento do Território.

Pretende-se, ainda, com este documento dar indicação da informação disponibilizada pela DGT com interesse para os trabalhos de formação dos programas especiais de ordenamento do território.

Nas matérias de competência da DGT não se apresenta com desenvolvimento o tema Rede Geodésica uma vez que não se prevê no âmbito dos programas especiais de ordenamento do território nenhuma peça gráfica dedicada à representação de condicionantes, designadamente de servidões e restrições de utilidade pública.

As matérias com carácter vinculativo são assinaladas pela referência ao respetivo enquadramento legal.

---

1 **Lei n.º 31/2014 de 30 de maio**, alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 3/2021, de 7 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 52/2021, de 15 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro

2 **Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio**, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, pelo Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 16/2024, de 19 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 53-A/2025, de 9 de abril



**2**

## **Plataformas de desmaterialização**

Pretende-se, num quadro de modernização, de gestão e responsabilização partilhada entre as várias entidades, garantir uma maior eficiência e eficácia dos serviços da Administração Pública com base em procedimentos colaborativos desmaterializados e financeiramente mais sustentáveis, assegurando que a todo o momento a informação territorial se encontra acessível, atualizada e segura.

A desmaterialização dos programas e planos territoriais e a qualidade e segurança da informação a disponibilizar ao público, bem como a desmaterialização e simplificação dos procedimentos administrativos da formação desses instrumentos são objetivos das políticas de ordenamento do território e de modernização administrativa, da segurança jurídica e proteção da confiança, que suportam o efetivo direito de participação dos cidadãos.

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais, e dos respetivos processos de formação, no Portal da DGT estão disponíveis duas plataformas eletrónicas:

- A **Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT)**<sup>1</sup>, em cumprimento do estabelecido pelo RJGT, é uma plataforma eletrónica oficial, de âmbito nacional, destinada a apoiar as entidades envolvidas nos procedimentos de formação dos programas e planos territoriais e dar a conhecer ao cidadão o estado de elaboração de cada Instrumento de Gestão territorial (IGT);
- O **Sistema de Submissão Automático (SSAIGT)**<sup>2</sup>, destinado ao envio dos programas e planos territoriais para publicação no Diário da República e para depósito na DGT.

Estas duas plataformas constituem um contributo para a eficiência e eficácia dos serviços, eliminando os tempos de circulação dos processos físicos entre entidades, possibilitando a consulta imediata do estado de cada procedimento em curso e, portanto, reduzir os encargos financeiros através da eliminação de circuitos físicos e a redução dos recursos humanos que seriam necessários no molde tradicional.

As duas plataformas são de utilização obrigatória, devendo ser verificadas as condições requeridas a cada uma das ações nela realizadas, de acordo, simultaneamente, com os requisitos que impendem sobre os programas e planos territoriais em causa por via do respetivo regime legal e com os requisitos de conteúdo e forma determinados para a operação das plataformas.

No âmbito da formação dos programas especiais de ordenamento do território é conveniente que a entidade competente pela sua elaboração verifique a lista de outros programas e planos territoriais em vigor que incidem sobre a área de intervenção do programa especial em formação e a compare com a lista de programas e planos territoriais em vigor, disponível para consulta no Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT), diligenciando para que estas duas listas coincidam.

### **Enquadramento legal:**

- SNIT - DL n.º 80/2015, de 14 de maio (versão atualizada)
- RJGT - DL n.º 80/2015, de 14 de maio (versão atualizada) - artigo 190.º
- Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro (Procede à fixação dos conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo)

---

<sup>1</sup> <https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/>

<sup>2</sup> <https://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/>

- Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho (define os requisitos, as condições e as regras de funcionamento e de utilização da plataforma informática destinada ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República e para depósito na DGT)

### Documentos e fontes de informação

- Página base do SNIT<sup>3</sup>
- Manual de utilização da PCGT<sup>4</sup>
- Manual de utilização da SSAIGT<sup>5</sup>
- Área de Apoio do SSAIGT<sup>6</sup>
- Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos Planos Diretores Municipais, DGT, 2021<sup>7</sup>

Quanto à PCGT, é condição necessária ao seu correto funcionamento a acreditação prévia das entidades intervenientes no acompanhamento dos programas especiais de ordenamento do território, devendo para tal cada entidade indicar à DGT o seu representante com perfil de «administrador», para atribuição da respetiva credencial de acesso à PCGT.

Em seguida, cada «administrador» atribui credenciais de acesso à PCGT e atribui perfil de «técnico» ou perfil de «gestor» aos representantes da sua entidade que vão utilizar a plataforma para o acompanhamento dos programas especiais de ordenamento do território. O perfil de «gestor» do processo na PCGT é destinado aos utilizadores da plataforma que representam a entidade responsável pela elaboração dos programas especiais de ordenamento do território, que corresponde à entidade que preside à comissão consultiva.

Para cada procedimento de acompanhamento dos programas especiais de ordenamento do território, cada «administrador» nomeiam o representante da sua entidade para esse procedimento de entre os utilizadores que previamente credenciou e atribuiu perfil de «técnico» ou, se for o caso perfil de «gestor».

---

<sup>3</sup> <https://www.dgterritorio.gov.pt/snit>

<sup>4</sup> <https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/manual/PCGT-ManualUtilizador.pdf>

<sup>5</sup> [https://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/Manuais\\_SSAIGT/ManualUtilizador\\_IGT\\_planos-prog.pdf](https://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/Manuais_SSAIGT/ManualUtilizador_IGT_planos-prog.pdf)

<sup>6</sup> <https://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/AreaApoioIGT/AreaApoio.htm>

<sup>7</sup> [https://www.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/publicacoes/Modelodados\\_PDM\\_18022021\\_Vol1\\_e\\_Vol2.pdf](https://www.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/publicacoes/Modelodados_PDM_18022021_Vol1_e_Vol2.pdf)



An aerial photograph of a town and river valley. A yellow rectangular overlay is positioned horizontally across the middle of the image. On the left side of this overlay, there is a yellow circle with a white border containing the number '3'. To the right of the circle, the text 'Cartografia de base' is written in white. The background shows a river winding through a valley, with a dense cluster of buildings in the center and agricultural fields on the surrounding slopes.

**3**

## Cartografia de base

**Cartografia de base** é a designação dada à cartografia topográfica vetorial, à cartografia topográfica de imagem ou à cartografia hidrográfica, oficial ou homologada.

A sua produção e atualização rege-se pelos princípios e normas estabelecidos no Decreto-Lei n.º 193/95 de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 130/2019 de 30 de agosto e nas Normas e Especificações Técnicas para a Cartografia Topográfica aprovadas pelo Aviso n.º 11918/2019, de 24 de julho e publicitadas de forma integral em:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/cartografia/cartografia-topografica/normas-especificacoes-tecnicas>.

Estas especificações técnicas constituem normas oficiais e encontram-se em vigor desde 1 de agosto de 2019.

Esta cartografia é constituída por objetos com atributos que descrevem a localização geográfica e as características dos acidentes naturais e artificiais existentes no território.

A DGT tem como missão, em matéria de atividades no domínio da cartografia, promover a cobertura cartográfica nacional através da criação e manutenção de bancos de dados de informação geográfica, assegurando ainda a sua publicação e distribuição.

Para além da atualização regular das bases de dados digitais de pequena escala do território nacional, de que esta Direção-Geral é responsável enquanto autoridade nacional junto das mais diversas entidades internacionais, a DGT tem ainda como competência a promoção e a aquisição de cartografia topográfica de base, de grande e média escala, em formato vetorial e imagem.

Neste domínio merecem destaque, pela sua dimensão, a promoção de execução da Série Cartográfica Nacional na escala 1:10 000 e a cobertura regular do território de Portugal continental com ortofotos digitais.

Realça-se ainda o **Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo (SMOS)** como sendo uma iniciativa inovadora, concebida e desenvolvida pela DGT, com o objetivo de produzir de forma contínua informação cartográfica de base e temática relativa ao uso e ocupação do solo. Para além da Carta de Uso e Ocupação do Solo (COS), o SMOS disponibiliza um conjunto de novos produtos criados com base em Inteligência Artificial e imagens de satélite, e.g. Carta de Ocupação do Solo Conjuntural (COSc). Todos os produtos SMOS têm uma política de dados abertos e estão acessíveis gratuitamente através do Sistema Nacional de Informação Geográfica.

Recentemente a DGT procedeu à aquisição de um levantamento cartográfico com tecnologia LiDAR (*Light Detection And Ranging*) para a totalidade do território de Portugal continental, ao abrigo do Investimento RE-C08-i02: Cadastro da Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo (SMOS) do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR). Com este levantamento LiDAR pretende dotar-se o País de informação altimétrica atualizada de elevado rigor, com imagens tridimensionais, que possa ir ao encontro das necessidades de múltiplos setores de atividade.

Os **dados LiDAR** têm uma aplicação transversal em múltiplos setores de atividade realizadas pela Administração Pública. Este carácter transversal na utilização das coberturas LiDAR decorre do facto deste tipo de levantamento cartográfico permitir conhecer de modo muito detalhado o relevo, o que faz com que todas as atividades que se relacionam direta ou indiretamente com o território beneficiem da informação geográfica produzida no âmbito deste tipo de levantamentos.

A **informação LiDAR** do território de Portugal continental pode ser descarregada a partir do Centro de Dados da DGT, disponível em: <https://cdd.dgterritorio.gov.pt/dgt-fe>

### 3.1. Cartografia topográfica vetorial ou de imagem a utilizar nos programas especiais de ordenamento do território

#### Escolha de cartografia topográfica a utilizar na elaboração dos programas especiais

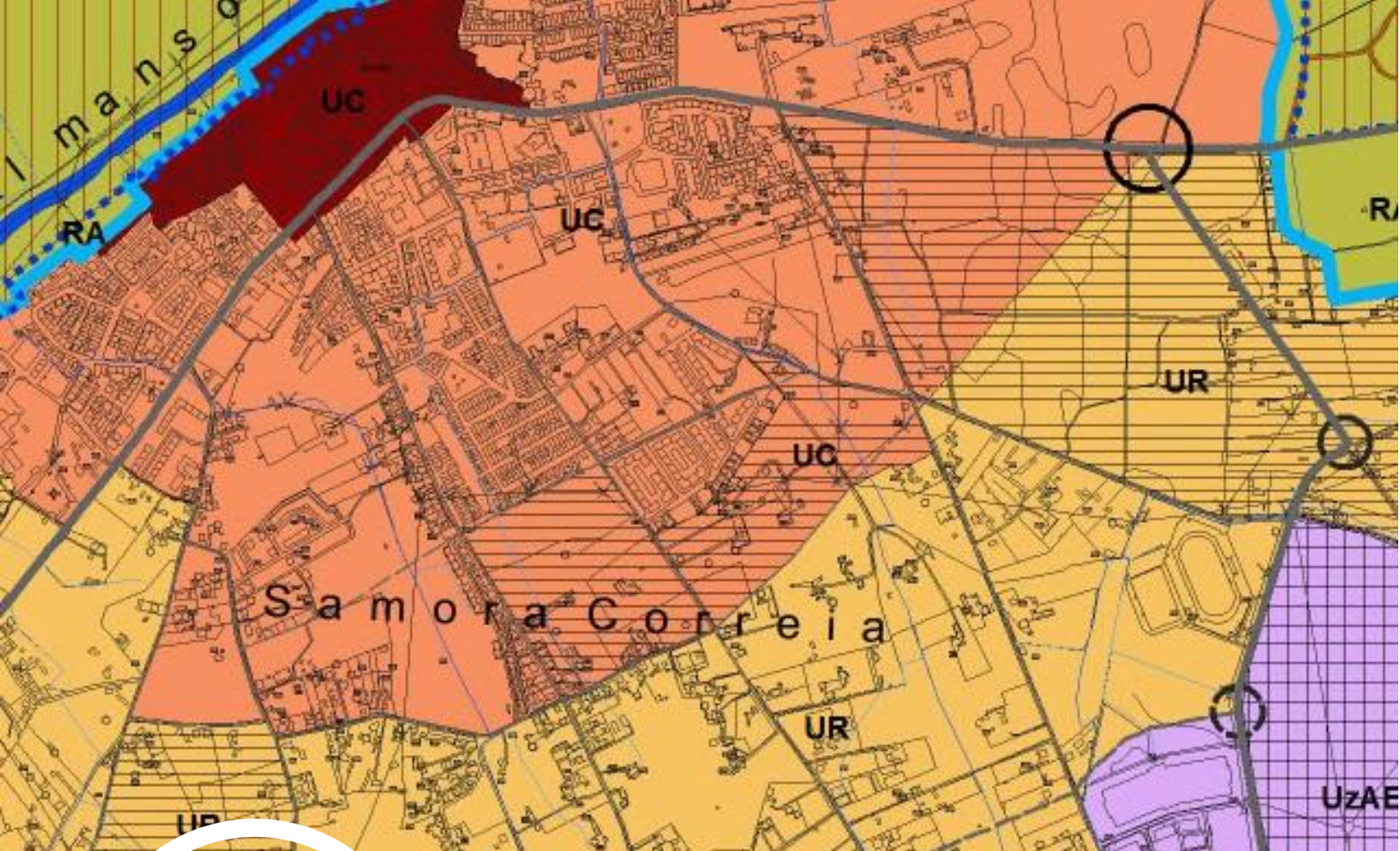
(DL n.º 193/95, de 28 de julho, republicado pelo DL n.º 130/2019, de 30 de agosto):

|              |   |                 |
|--------------|---|-----------------|
| <b>3.1.1</b> | A cartografia a utilizar na elaboração, alteração ou revisão dos programas especiais de ordenamento do território <b>é obrigatoriamente cartografia de base oficial ou homologada, preferencialmente em formato vetorial.</b>                     | Art. 15.º-A / 1 |
| <b>3.1.2</b> | A cartografia a utilizar nos programas especiais de ordenamento do território <b>deve estar atualizada.</b>   | Art. 15.º-A / 4 |
| <b>3.1.3</b> | A cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG), integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).   | Art. 3.º / 5    |
| <b>3.1.4</b> | Os organismos e serviços públicos, bem como as entidades concessionárias de serviços públicos, só podem utilizar cartografia oficial ou, na ausência desta, cartografia homologada, desde que inscritas no Registo Nacional de Dados Geográficos. | Art. 3.º / 6    |
| <b>3.1.5</b> | Em Portugal continental, toda a cartografia para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência <b>PT -TM06/ETRS89 (EPSG:3763).</b>   | Art. 3.º-A / 1  |
| <b>3.1.6</b> | A cartografia temática é obrigatoriamente produzida com base em cartografia topográfica vetorial, cartografia topográfica de imagem ou cartografia hidrográfica oficial ou homologada.  | Art. 2.º / 12   |

### 3.2. Elaboração da carta base nos programas especiais de ordenamento do território

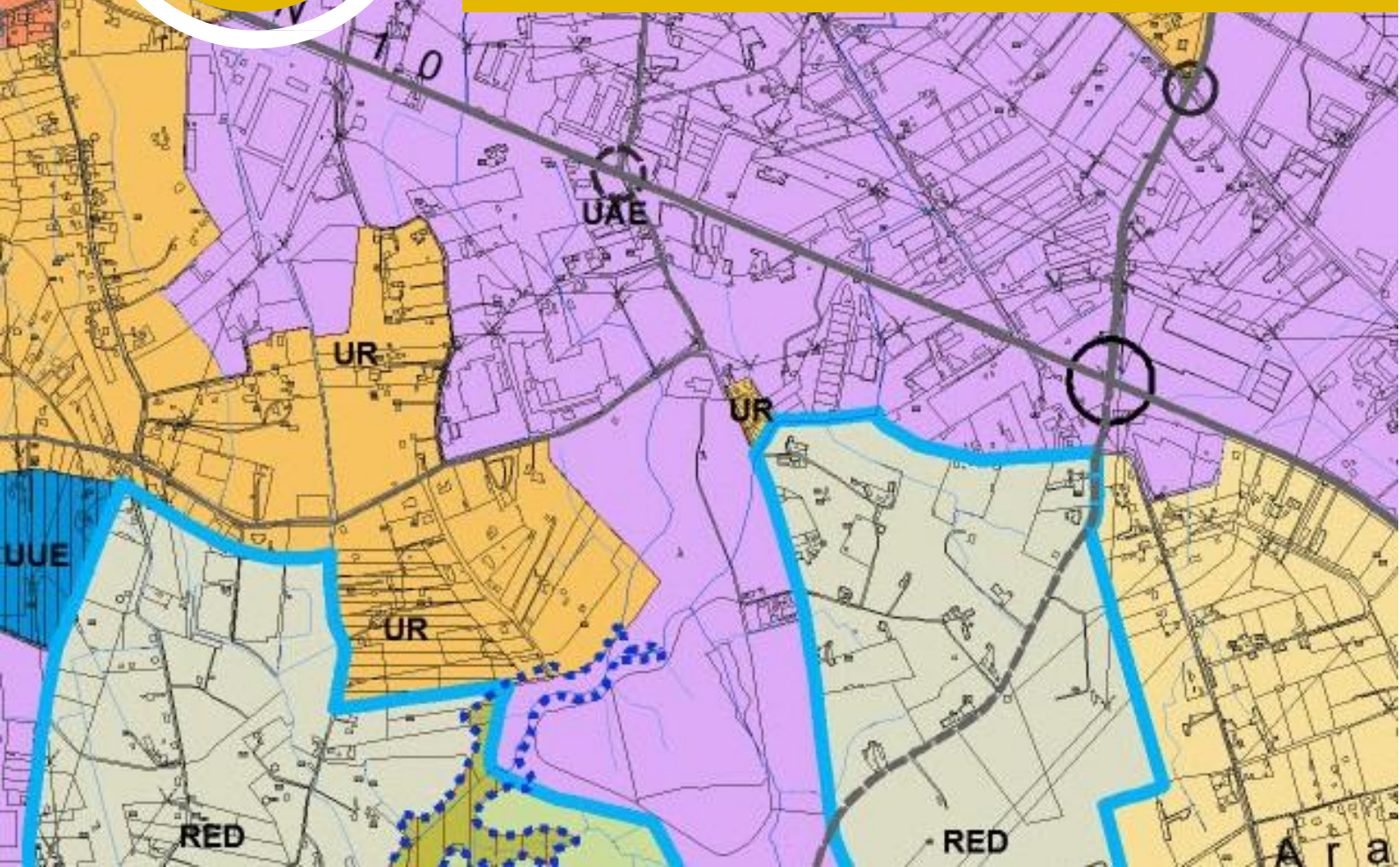
A seleção da informação cartográfica a partir da cartografia topográfica deve ser suficientemente criteriosa para garantir uma boa localização espacial da informação temática e uma boa legibilidade do conteúdo temático. Neste âmbito apresentam-se os seguintes requisitos relevantes para a respetiva peça gráfica:

|       |  |
|-------|--|
| 3.2.1 | A <b>preparação da carta base</b> a partir da cartografia topográfica garante a consistência geral da informação geográfica que é utilizada, pelo que deve evitar-se a utilização da cartografia de séries de escalas diferentes.  |
| 3.2.2 | Atento o conteúdo material do <b>programa especial de ordenamento do território</b> , os objetos a incluir na carta base devem ser representativos dos principais temas da cartografia topográfica, designadamente, a altimetria, a rede hidrográfica e as infraestruturas de transporte, sem prejuízo de outros elementos relevantes na região e da toponímia.  |
| 3.2.3 | A <b>carta base serve de suporte ao conteúdo das peças gráficas</b> que constituem o programa especial de ordenamento do território, pelo que, por questões de legibilidade, quer na reprodução em suporte analógico, quer em suporte digital com formato de imagem, os objetos da carta base que o programa não pretende destacar devem ficar subpostos em relação aos objetos pertencentes a cada peça gráfica e devem ser representados numa tonalidade sépia RGB (165,125,82). |
| 3.2.4 | O conteúdo da carta base de cada peça gráfica deve preferencialmente apresentar-se em formato vetorial.  |



4

Peças gráficas dos programas especiais de ordenamento do território



A qualidade formal das plantas que constituem os programas especiais de ordenamento do território é condição indispensável para a sua boa leitura na disponibilização aos cidadãos, empresas e instituições efetuada no Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT), na sequência da publicação no Diário da República e depósito na DGT através da plataforma de submissão automática (SSAIGT), bem como para o procedimento de acompanhamento do programa especial efetuado mediante a utilização da plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT), devendo contemplar os requisitos estabelecidos no projeto de portaria das plataformas SSAIGT e PCGT.

#### **4.1. Modelo de dados para os Programas Especiais de Ordenamento de Áreas Protegidas**

Neste contexto importa que desde o início sejam ponderados os requisitos e recomendações com que se deve conformar a informação geográfica, neste caso de representação de Regimes de Proteção e Salvaguarda de Valores e Recursos Naturais (RPSVRN), objeto dos Programas Especiais de Áreas Protegidas (PEAP).

A DGT considera determinante a adoção de um modelo de dados, para a estruturação da informação da peça gráfica com a representação dos regimes de proteção e salvaguarda de valores e recursos naturais, enquanto veículo facilitador de análises territoriais bem como para uma monitorização efetiva das medidas de política de ordenamento do território e respetiva avaliação.

O modelo de dados que se recomenda com a necessária aderência à especificidade dos Programas Especiais das Áreas Protegidas poderá ser estruturado com as necessárias adaptações a partir do modelo proposto pela DGT para os Planos Territoriais, correspondendo à Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos Planos Diretores Municipais, disponível online:

[https://www.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/publicacoes/Modelodados\\_PDM\\_18022021\\_Vol1\\_e\\_Vol2.pdf](https://www.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/publicacoes/Modelodados_PDM_18022021_Vol1_e_Vol2.pdf)

Pretende-se assim corresponder ao cumprimento do requisito de que a informação gráfica e alfanumérica integrada nas cartas dos Programas Especiais de Áreas Protegidas se encontre estruturada em sistema de informação geográfica segundo o seu próprio modelo.

A utilização de um modelo de dados para os programas especiais de ordenamento do território assegura um nível básico de uniformidade na estrutura e organização da informação das plantas dos Programas Especiais de Áreas Protegidas que:

- Permite a integração imediata da informação em bases de dados geográficos de âmbito regional e nacional;
- Contribui para melhorar a disponibilização da informação territorial, nomeadamente através do Sistema Nacional de Informação Territorial;
- Fomenta a disponibilização rigorosa e atempada da informação ao cidadão, facilitadora de análises territoriais.

## 4.2. Limites administrativos

Os limites administrativos encontram-se representados na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). Esta carta regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e é publicada anualmente.

A DGT é responsável pela execução e manutenção da CAOP, de acordo com a alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

As competências da DGT em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à representação de limites para fins cadastrais e cartográficos. A Assembleia da República é o organismo com competência para a criação, extinção e modificação de autarquias locais, cf. CRP artigo 164.º, alínea n, incluindo a fixação legal de novos limites administrativos.

Os dados da CAOP são geridos numa base de dados geográficos e são disponibilizados sem custos para os utilizadores através de serviços de visualização (WMS) e descarregamento (em formato Geopackage), disponíveis no site da DGT: <https://www.dgterritorio.gov.pt/cartografia/cartografia-tematica/caop>

A DGT também dispõe de uma plataforma onde disponibiliza a CAOP através de serviços OGC API, dividida em 8 coleções, uma para cada unidade administrativa (Portugal continental: [Municípios](#), [Freguesias](#), [Áreas administrativas](#), [NUTSI](#), [NUTSII](#), [NUTSIII](#), [Troços administrativos](#), [Distritos](#)).

### Síntese informativa para a adequada representação dos limites administrativos nas plantas dos programas especiais de ordenamento do território:

|       |   |
|-------|---|
| 4.2.1 | Os limites administrativos devem estar representados nas plantas que constituem os programas especiais de ordenamento do território.  |
| 4.2.2 | Deverá ser utilizada a última versão da CAOP, disponível à data da determinação do início de elaboração, revisão do Programa Especial. Sempre que no decurso dos trabalhos relacionados com a elaboração do programa venham a ficar disponíveis edições mais atualizadas da CAOP, e que tal se justifique, deverá ser utilizada a edição mais atualizada. |
| 4.2.3 | Os limites administrativos de Freguesia, Município, Distrito, NUTS podem ser visualizados no visualizador de mapas da DGT, em: <a href="https://geo2.dgterritorio.gov.pt/dgt">https://geo2.dgterritorio.gov.pt/dgt</a> , tendo por base cartografia a diferentes escalas ou ortofotomapas.  |
| 4.2.4 | Na legenda das plantas que constituem os programas especiais de ordenamento do território deve ser indicada a versão e data de edição da CAOP utilizada.  |
| 4.2.5 | A simbologia utilizada para a representação dos limites administrativos deve constar da legenda da respetiva planta.  |

### 4.3. Requisitos das peças gráficas dos programas especiais de ordenamento do território

Os requisitos da produção de representação de regimes de salvaguarda de valores e recursos naturais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 130/2019 de 30 de agosto, mantêm-se idênticos aos referidos no capítulo 3, designadamente em 3.1. e 3.2.

Em conformidade com o n.º 1 do Artigo 45.º do RJIGT, na sua versão atualizada, é referido que os programas especiais estabelecem as diretivas para a proteção e valorização de recursos e valores naturais e definem normas de execução, integrando as peças gráficas necessárias à representação da respetiva expressão territorial.

As peças gráficas dos programas especiais de ordenamento do território a publicar ou depositar devem ser carregadas na plataforma SSAIGT no seu formato vetorial original, acompanhado da correspondente imagem gerada a partir da composição final para publicação.

#### Síntese informativa dos requisitos das peças gráficas dos programas especiais:

|       |  |
|-------|--|
| 4.3.1 | As peças gráficas que forem disponibilizadas nas plataformas PCGT e SSAIGT deverão estar devidamente georreferenciadas no sistema de coordenadas utilizado na sua elaboração, ou seja no Sistema PT-TM06/ETRS89.   |
| 4.3.2 | As peças gráficas que forem disponibilizadas nas plataformas PCGT e SSAIGT deverão estar reproduzidas no seu formato vetorial original após a respetiva validação topológica, acompanhadas da correspondente imagem gerada a partir da composição final da respetiva peça gráfica, em formato "TIFF" georreferenciado ou "GeoTIFF".  |
| 4.3.3 | Todas as peças gráficas dos programas especiais de ordenamento do território, em conformidade com o RJIGT, deverão conter uma legenda gráfica e uma legenda rótulo.  |
| 4.3.4 | Para a reprodução em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem qualquer planta pode ser: <ul style="list-style-type: none"><li>- <b>Seccionada em folhas</b>, na medida do necessário para a sua reprodução, à escala pretendida.<br/>No seccionamento todas as folhas de uma mesma peça gráfica apresentam a mesma legenda, sem prejuízo de se evidenciar que são folhas da mesma peça gráfica, nomeadamente juntando uma letra diferente para cada folha na respetiva numeração e apresentando o esquema da visualização de conjunto.</li><li>- <b>Desdobrada em plantas</b>, quando tal se revele imprescindível à sua legibilidade, desde que tal operação não prejudique a visão e a compreensão das relações de interdependência entre os diversos temas.<br/>As peças gráficas que correspondem a desdobramentos apresentam na legenda o título que identifica a planta e um subtítulo identificador dos temas representados neste desdobramento.</li></ul> |

|       |   |
|-------|---|
| 4.3.5 | <p>As plantas que constituem os programas especiais de ordenamento do território, contêm uma legenda que é formada por duas partes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A legenda rótulo, com as indicações necessárias à identificação da planta;</li> <li>- A legenda da simbologia, com as indicações de descodificação dos símbolos utilizados na planta.</li> </ul>   |
| 4.3.6 | <p>A <b>legenda rótulo</b> deve conter diversa informação, nomeadamente:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Indicação do tipo de programa especial de ordenamento do território e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos programas especiais de ordenamento do território estabelecida na lei;</li> <li>b) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o programa especial de ordenamento do território;</li> <li>c) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;</li> <li>d) Identificação da entidade pública responsável pelo programa especial de ordenamento do território;</li> <li>e) Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada;</li> <li>f) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base.</li> </ol> |
| 4.3.7 | <p>Na <b>legenda da simbologia</b> constam todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o modelo de dados utilizado na elaboração da planta.</p> <p>Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem esta legenda é imprescindível para a leitura da planta.</p>  |
| 4.3.8 | <p>A simbologia utilizada para a representação dos <b>limites administrativos</b> deve constar da legenda da respetiva planta, assim como o <b>limite oficial do programa especial de ordenamento do território</b>.</p>  |
| 4.3.9 | <p>Para todas as peças gráficas do programa especial de ordenamento do território a serem submetidas para publicação e depósito através da SSAIGT, deverão possuir uma ficha de metadados em suporte informático segundo o perfil de Metadados de Ordenamento do Território e Urbanismo (MOTU).</p>   |





**5**

**Orientações do PNPOT para os programas especiais de ordenamento do território**

O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 99/2019 de 5 de setembro, da Assembleia da República, é o instrumento de topo do sistema de gestão territorial, define objetivos e opções estratégicas de desenvolvimento territorial e estabelece o modelo de organização do território nacional. O PNPOT constitui-se como o quadro de referência para os demais programas e planos territoriais e como um instrumento orientador das estratégias com incidência territorial.

O PNPOT apresenta diretrizes para os instrumentos de gestão territorial, subdivididas em dois grupos:

- Diretrizes de Coordenação e Articulação entre os programas e planos que constituem o sistema de gestão territorial;
- Diretrizes de Conteúdo para os programas regionais e para os planos territoriais, que são os instrumentos determinantes para a concretização das orientações e diretrizes de organização e funcionamento territorial emanadas do PNPOT.

### 5.1. Diretrizes de Coordenação e Articulação

**Diretrizes de Coordenação e Articulação para os Programas Especiais** (cf. Diário da República, 1.ª série, n.º 170, página 239)

|     |   |
|-----|---|
| 19. | De acordo com o atual quadro legal do ordenamento do território os instrumentos de gestão territorial de natureza especial sofreram uma alteração tipológica e substantiva, passando a designar-se por Programas Especiais (PE) e deixando de vincular direta e imediatamente os particulares.  |
| 20. | Não obstante a alteração ocorrida, os PE mantêm os objetivos e o conteúdo material das figuras de plano antecedentes, continuando, assim, a constituir um meio supletivo de intervenção do governo para a tutela de interesses públicos de índole nacional estabelecendo regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e regimes de gestão, através do estabelecimento de ações, permitidas, condicionadas ou interditas. Cabe, por sua vez, aos planos territoriais dispor sobre o uso ocupação e transformação do solo consentâneos com as condições de salvaguarda definidas nos PE.                         |
| 21. | Neste enquadramento, a operacionalização do regime de salvaguarda estabelecido pelo PE passa pela integração obrigatória das normas relativas à ocupação, uso e transformação do solo nos Planos Diretores Municipais (PDM), e Planos Diretores intermunicipais (PDMI), pela integração de normas nos Instrumentos de Ordenamento do Espaço Marítimo (IOEM), quando aplicável, e pelo estabelecimento de Regulamentos Administrativos, no que diga respeito a normas de gestão que extravasem o conteúdo material dos planos territoriais e a esfera de competências das autarquias locais, ou o dos IOEM se aplicável. |
| 22. | Tal operacionalização passa, também, pela corresponsabilização das várias entidades da administração central e local, em razão das suas atribuições e competências, nas opções que, direta ou indiretamente, venham tomar sobre o uso do solo, incluindo o financiamento.   |
| 23. | A elaboração dos PE atende às exigências deste novo modelo e assegura uma estruturação e organização dos conteúdos materiais e documentais, que garante a manutenção da leitura global e da coerência interna de cada PE e simultaneamente facilita a sua integração nos PDM e PDMI e nos IOEM.   |

|     |  |
|-----|--|
| 24. | Aquando da integração de normas do PE no conjunto dos planos territoriais a que corresponde a sua área geográfica é respeitada a estrutura e lógica interna de cada plano territorial e a esfera de competências local, sem prejuízo da garantia do respeito pelo regime de salvaguarda estabelecido.  |
| 25. | A integração das normas relativas à ocupação, uso e transformação do solo nos PDM e PDMI implica a tradução do modelo de salvaguarda dos recursos e valores naturais dos PE fazendo uso, se necessário das adequadas figuras da dinâmica dos instrumentos de gestão territorial.   |
| 26. | Os PE reforçam o adequado sistema de planeamento e as práticas de gestão a várias escalas e esferas de competência e aprofundam o envolvimento e responsabilização local e setorial nas políticas de salvaguarda de recursos e valores naturais e de prevenção de riscos, bem como contribuem para facilitar a elaboração dos planos territoriais e conferir maior segurança aos cidadãos, através da concentração lógica de normas de ordenamento do território num único instrumento, o PDM ou PDMI. |

## 5.2. Diretrizes de Conteúdo

O PNPOT não especificou diretrizes de conteúdo para os programas especiais de ordenamento do território.



Rua Artilharia Um, 107, 1099-052 Lisboa, Portugal  
Telefone: (+351) 213819600 | Fax: (+351) 213819699  
[www.dgterritorio.gov.pt](http://www.dgterritorio.gov.pt) | [dgterritorio@dgterritorio.pt](mailto:dgterritorio@dgterritorio.pt)